



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 885/2020, que se institui a Semana de Incentivo a Adoção Tardia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 885/2020, de autoria do Deputado Delmasso, que propõe a instituição da “Semana de Incentivo a Adoção Tardia”, a qual deverá ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de setembro, de modo a estimular a adoção de crianças e adolescentes que possuam idade superior a que é considerada por aqueles que se candidatam à filiação.

Este Projeto é constituído por três artigos; o primeiro trata da instituição da semana de incentivo; o segundo, das formas e mecanismos de estímulo à adoção tardia; o terceiro, da vigência da Lei.

Dentre os recursos propostos, tem-se a maior difusão dos procedimentos de adoção, bem como dos dados dispostos no Cadastro Nacional de Adoção - CNA, cujas informações deverão levar em consideração: I) “o número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados e a respectiva faixa etária”; II) “o número de pretendentes para adotar uma criança”; III) “o perfil etário inicialmente declarado”.

Por fim, em sua justificação o autor argumenta sobre a importância da Proposta e seu potencial para mudar a vida de muitas crianças e adolescentes que ainda não fazem parte de uma estrutura familiar e encontram cada vez mais obstáculos nesta busca, haja vista a porcentagem de candidatos a pais adotivos decair na medida em que se eleva a idade das crianças, chegando a se tornar inferior a 1%, após os 8 (oito) anos de idade.

De outra parte, após análise do mérito do Projeto, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP apresentou parecer favorável.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à constitucionalidade, observa-se que a matéria faz parte do rol de competências legislativas distritais (art 32, §1º c/c art. 30, inciso I, ambos da CF), bem assim que respeita a harmonia e a independência entre os Poderes, conforme se preceitua no art. 2º de nossa Carta Magna.

Outrossim, a espécie da proposição é adequada a disciplinar a matéria e sua disposição comporta iniciativa parlamentar (art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF); além disso, não há óbices no que tange a redação e a técnica legislativa.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 885/2020**.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2021, às 19:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0388602** Código CRC: **86B5FE2D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00004723/2021-92

0388602v3